



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS CORTEZ,
PRESIDENTE DA CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO) DA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO TOCANTINS.**

Assunto: Justificativa à dilatação de prazo do Contrato nº 02/2021 (Primeiro Termo Aditivo).

Senhora Presidente da CPL,

O Poder Legislativo Municipal de São Bento do Tocantins representada pelo Ver. Presidente que ao final subscreve, no uso de suas atribuições, vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos de Lei Orgânica do Município de São Bento do Tocantins, respeitosamente, apresentar a presente justificativa referente à solicitação de prazo do contrato nº 02/2.021.

I – PRELIMINARMENTE

1. Foi celebrado aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o Contrato nº 02/2021, que tem por objetivo a Contratação de advogado (a) para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO, nos termos, condições definidas no caderno do Processo de Inexigibilidade nº 01/2021, conforme cláusula primeira do contrato em epígrafe, julgada e processada na modalidade anteriormente citada.

Ocorre que o presente termo contratual tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2.021.

Visto que o Executivo planeja a prestação do serviço conforme a cláusula primeira do contrato.

Eis a razão para se intentar a presente dilatação de prazo contratual.

II – DO MÉRITO

Trata-se de serviços de uso indispensáveis, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem apresentando interesse pleno na execução deste objeto, tendo em seu quadro profissionais capacitados e bem preparado.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

Esta Administração faz uso destes serviços, mais em decorrência da vigência do Contrato faz-se necessária a prorrogação do contrato até (31/12/2022).

Com advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, que entrou em vigor no mesmo no mesmo mês e ano, trouxe em seu bojo a necessidade de se introduzir na sociedade, e mais especificamente entre os administradores, a percepção de que não se podem gastar mais do que se arrecada. Um dos objetivos principais desta lei, como o próprio nome sugere, é cobrar maior responsabilidade da atividade dos administradores e evitar que os orçamentos dos exercícios posteriores sejam comprometidos por atitudes irresponsáveis. Esta lei ressalta o aspecto da transparência administrativa, ao passo que exige equilíbrio nas finanças públicas e responsabilidades por parte dos administradores buscando coibir os já conhecidos financiamentos eleitorais à custa de obras públicas e a consequente herança de endividamento às administrações subsequentes.

Além disto, a presente contratação se deu por meio legal através da Inexigibilidade sob nº 01/2.021.

Assim neste contexto, é indiscutível que os serviços do objeto deste contrato aplicados ao setor público sejam tratados como de natureza contínua, vez que é de suma importância para os munícipes e a Administração. Como esse tipo de serviços tem sua natureza contínua desde que apresentados estudos relevantes para tal e com respaldo na Lei nº 8.666/93 em seu art. 65, §2º, II, autoriza que a dilatação deste contrato possa ser feita.

Portanto, sobre a premissa da legalidade, nenhum impedimento existe para que a dilatação de prazo do contrato em questão possa ser executada de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Legislativo Municipal de São Bento do Tocantins em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que o objeto em questão venha atender de maneira satisfatória as necessidades de respostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Sobre o contratado, não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação de serviços até então prestados ou conduta da empresa contratada.

Cabe notificar a esta altura, que a em pressa Contratada formalmente manifestou seu interesse em executar o objeto a esta Municipalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
Av. José Antônio Leal, SN, Centro – CEP: 77.958-000
Fone: (63) 3487-1206 CNPJ: 00.514.633/0001-18

Por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover a dilatação de prazo do contrato em questão para que a execução dos serviços continue a fluir da forma regular, autorizando o aditamento do contrato em epigrafe, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por oportuno, esperamos, senão de imediato, mas após uma reflexão serena e racional dos que agora se indignam, o atendimento sobre nossas razões e, acima de tudo, sobre nossas intenções, a cada ato a frente deste Poder Legislativo Municipal, para o qual devem estar voltados todos os nossos olhares e paixões.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, requer-se:

- a) a dilatação de prazo do Contrato nº 02/2021 conforme contrato original e primeiro termo aditivo, tendo em vista que mantém as demais cláusulas do contrato;
- b) a justificativa seja dada como regular;

Temos em que,
Pede deferimento.

São Bento do Tocantins, 17 de dezembro de 2.021.


ADERSON ARAÚJO RODRIGUES
Ver. Presidente